

# Diário Oficial

Estado de Roraima

Antonio Denarium

Governador do Estado de Roraima



Poder Executivo

Edição Nº. 3616

Boa Vista, quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

www.imprensaoficial.rr.gov.br

#### FRUTUOSO LINS CAVALCANTE NETO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

#### **SECRETARIADO**

#### DISNEY BARRETO MESOUITA

Secretário-Chefe da Casa Civil

#### CEL. ELSON PAIVA MOURA

Secretário-Chefe da Casa Militar

#### CARLOS AUGUSTO ANDRADE SILVA

Secretário de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília

#### PEDRO DE JESUS CERINO

Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração

#### MARCOS ERALDO ARNOUD MARQUES

Secretário de Estado de Comunicação Social

#### JEAN PIERRE MICHETTI

Procurador-Geral do Estado

#### MARCOS JORGE DE LIMA

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

#### LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO

Secretária de Estado da Educação e Desportos

#### MARKSJOHNSON CASTRO FERREIRA

Secretário de Estado da Cultura

#### TÂNIA SOARES DE SOUZA

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

#### OLIVAN PEREIRA MELO JUNIOR

Secretário de Estado da Segurança Pública

#### ANDRÉ FERNANDES FERREIRA

Secretário de Estado da Justica e da Cidadania

#### MARCO ANTÔNIO ALVES

Secretário de Estado da Fazenda

#### CECILIA SMITH LOREZOM

Secretária de Estado da Saúde

#### EDILSON DAMIÃO LIMA

Secretário de Estado da Infraestrutura

#### EMERSON CARLOS BAÚ

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### JOILMA TEODORA DE ARAUJO SILVA

Secretária de Estado do Índio

#### ILAINE INES HENZ-DIAS

Secretária de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana



## GOVERNO DE RORAIMA

### CADA DIA **MELHOR**

#### MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

- a) As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emitentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras;
   b) As matérias devem ser entregues até 13h30 do dia anterior à publicação;
- c) O arquivo deve ser nomeado de acordo com o número do Oficio;
- d) Cada Oficio corresponde a 1(um) arquivo;
- e) Havendo planilhas, imagens e anexos separados, nomeá-los de acordo com o número do Ofício e na sequência para publicação desejada;
- f) As mesmas deverão estar gravadas em CĎ ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte: Times New Roman – Tamanho: 9pt. Estilo: Normal, Parágrafo: Exatamente 9pt;
- g) Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés;
- h) Não utilizar marcação, numeração ou tabulação;
- i) O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

#### PRECOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Au	tarquias Estaduais – Prefeituras
Preço por cm de coluna	R\$: 6,00
Outras Publicações Preço por cm de coluna	

#### DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA Rua Coronel Pinto, 210 - Centro CEP - 69.301-150

#### HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

#### IVONETE LIMA DA SILVA

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

#### MICHEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

SUMÁRIO

#### Atos do Poder Executivo . Governadoria do Estado.... Procuradoria Geral do Estado ...... Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento... Secretaria de Estado da Educação e Desportos....... Secretaria de Estado da Fazenda... Secretaria de Estado da Infraestrutura. Secretaria de Estado da Saúde . Secretaria de Estado da Segurança Pública .. Secretaria de Estado de Comunicação Social ..... Secretaria de Estado de Representação do Governo de Roraima em Brasília. Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento... Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social...... Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima ....... Comissão Permanente de Licitação ..... Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.. 13 Companhia de Desenvolvimento de Roraima...... 13 Defensoria Pública do Estado de Roraima...... Departamento Estadual de Trânsito de Roraima..... Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.... Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima. Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima ....... Instituto de Previdência do Estado de Roraima..... Instituto de Terras e Colonização de Roraima .... Ministério Público de Roraima.. 19 Polícia Civil ... 22 23 Universidade Estadual de Roraima... Prefeituras ..... 23

Esta edição circula com 25 páginas

Outras Publicações......

os municípios do Estado de Roraima; por período 03/12/19 até 31/01/2020.

Art.2º-Tomar com validade as Autorizações emitidas para a realização de queima controlada, no ano de 2019/2020 em todos os municípios do Estado de Roraima; por período determinado na data conforme Art. 1o desta publicação.

Art. 3o – Publique-se o calendário anexo das atividades de emissão de Autorização de Queima Controlada realizada pela FEMARH nos Municípios e a Declaração de Responsabilidade Ambiental Para Queima Legal.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de Novembro de 2019. IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino da FEMARH

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PARA QUEIMA LEGAL

Eu,	,		,CPF.	,
CI.	SSP/	, Endereço: Lote	, Vicinal	PA
	, Nome do	imóvel:		

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que conheço a legislação ambiental, relacionada ao CAPÍTULO IX "DA PROIBIÇÃO DO USO DE FOGO E DO CONTROLE DOS IN-CÊNDIOS" da Lei nº 12.651/2012, responsabilizando-se pela obtenção da respectiva AUTO-RIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, necessária para o fiel atendimento à legislação ambiental. De acordo com o Código Florestal, a queima controlada é permitida nas práticas agropastoris ou florestais mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente. Art. 38. É proibido o uso de fogo na vegetação, exceto nas seguintes situações:

I - em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do SISNAMA, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que estabelecerá os critérios de monitoramento e controle.

Nestes termos, responsabilizo-me pelo efetivo atendimento a AUTORIZAÇÃO e pela mão de obra de apoio necessário para a execução do USO DO FOGO, assumindo toda a responsabilidade pela EXECUÇÃO DA QUEIMA CONTROLADA, e pela FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL do referido ato.

NOME: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

#### CALENDÁRIO PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO

DE QUEIMA CONTROLADA PARA 2019 / 2020.

RORAINÓPOLIS	09, 10 e 11 DEZEMBRO.
SÃO LUIZ DO ANAUÁ	12, 13 e 14 DEZEMBRO.
SÃO JOÃO DA BALIZA	15, 16 e 17 DEZEMBRO.
CAROEBE	18, 19 e 20 DEZEMBRO.
CARACARAÍ	09, 10 e 11 DEZEMBRO.
IRACEMA	12, 13 e 14 DEZEMBRO.
MUCAJAÍ	15, 16 e 17 DEZEMBRO.
ALTO ALEGRE	18, 19 e 20 DEZEMBRO.
AMAJARI	09, 10 e 11 DEZEMBRO.
CANTÁ	12, 13 e 14 DEZEMBRO.
BONFIM	15, 16 e 17 DEZEMBRO.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA Presidente Interino da FEMARH RR

#### RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria N° 791/2019 da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hidricos - FEMARH/RR, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 3600 de 08/11/2019. ONDE SE LÊ: Art. 1º-Autorizar o afastamento dos gervidores JUNHO TADEU DE MELO PINHEIRO e MARIALVA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, para que possam realizar o monitoramento de quatro pontos para determinação dos parâmetros fisico-químico de qualidade da agua, nos municípios de Bonfim, Normandia e Caracaraí/RR, no período de 26/11 a 01/12/2019. E ainda do motorista FRANCILEY BENTO DE LIMA.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor em 26/11/2019.

LEIA-SE: Art. 1°- Autorizar o afastamento dos servidores JUNHO TADEU DE MELO PINHEIRO e MARIALVA DA CONCEIÇÃO ARAŬJO, para que possam realizar o monitoramento de quatro pontos para determinação dos parâmetros físico-químico de qualidade da agua, nos municípios de Bonfim, Normandia e Caracaraí/RR, no período de 27/11 a 02/12/2019. E ainda do servidor LUIZ CARLOS FLAUSINO, condutor e prático.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor em 27/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2019.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino da FEMARH/RR

#### RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria Nº 823/2019 da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH/RR, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 3607 de 21/11/2019. ONDE SE LÊ: Art. 1º- Autorizar o afastamento dos servidores DAGMAR BENEDETTI PEREIRA e CARLOS ZANATA DE FREITAS, para realização de vistoria técnica referente a Processos de licenciamento ambiental de agricultura familiar, nos municípios de Caroebe e Mucajai/RR, no período de 28 a 30/11/2019. E ainda para o condutor LUIZ CARLOS

FLAUSINO.

LEIA-SE: Art. 1º- Autorizar o afastamento dos servidores DAGMAR BENEDETTI PEREIRA e CARLOS ZANATA DE FREITAS, para realização de vistoria técnica referente a Processos de licenciamento ambiental de agricultura familiar, nos municípios de Caroebe e Mucajai/RR, no período de 28 a 30/11/2019. E ainda para o condutor ELISEU AIRES DE OLIVEIRA. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2019. IONILSON SAMPAIO DE SOUZA Presidente Interino da FEMARH/RR

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos simplificados para o registro da Reserva Legal de propriedades e posses rurais do Estado de Roraima na Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hidricos - FEMARH.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-FEMARH, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal, e suas alterações,

Considerando as disposições da Resolução CONAMA n.º237, de 12 de dezembro de 1997; Considerando o DECRETO nº 7.830, de 17 de outubro de 2012 sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural:

Considerando o DECRETO nº 7.719, de 11 de abril de 2012 que altera o artigo 152 do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008;

Considerando o Programa Estadual de Regularização Ambiental – RR Sustentável – Lei Complementar nº 149 de 16 de Outubro de 2009 e suas alterações;

Considerando a Portaria Regulamentadora da Unidade Gestora de Projeto de nº01 de 25 de Outubro de 2012;

Considerando que compete a FEMARH formular, propor e executar a política estadual do meio ambiente, a fim de garantir o controle, preservação, conservação, recuperação ambiental e a contribuição para o desenvolvimento sustentável em beneficio da qualidade de vida da população do Estado de Roraima;

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, e os princípios da eficiência, economia e celeridade processual e a continuidade da administração pública.

Resolve:

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer diretrizes técnicas para o registro da Reserva Legal na Fundação Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - FEMARH de propriedades e posses rurais do Estado de Roraima.

Art. 2º. Para fins de entendimento ao disposto nesta Instrução Normativa estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação em áreas de Reserva Legal, considera-se:

I - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

II - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa; III - Área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente até 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV - Pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3o da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006;

V - Manejo sustentável: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;

VI - Sistema de Cadastro Ambiental Rural- SICAR - sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais;

VII - Cadastro Ambiental Rural -CAR - registro eletrônico de abrangência nacional junto ao órgão ambiental competente, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento; VIII - Termo de Compromisso - documento formal de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, que contenha, no mínimo, os compromissos de manter, recuperar ou recompor as áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito do imóvel rural, ou ainda de compensar áreas de reserva legal;

IX - Área de remanescente de vegetação nativa - área com vegetação nativa em estágio primário ou secundário avançado de regeneração;

X - Área degradada - área que se encontra alterada em função de impacto antrópico, sem capacidade de regeneração natural;

XI - Área alterada - área que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural:

XII - Área abandonada - espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há pelo menos trinta e seis meses e não formal- mente caracterizado como área de pousio;

XIII - Recomposição - restituição de ecossistema ou de comunidade biológica nativa degradada ou alterada a condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original; XIV - Cota de Reserva Ambiental - CRA - título nominativo representativo de área com vegetação nativa existente ou em processo de recuperação conforme o disposto no art. 44 da Lei nº 12.651, de 2012.

XV – Ecótipo: É a população de uma determinada espécie que apresenta adaptações (morfológicas e/ou fisiológicas) a condições de um determinado local, e possui patrimônio genético diferenciado de outras populações da mesma espécie.

XVI - Sinúsia: Termo que significa um conjunto de plantas de estrutura semelhante, integrado por uma mesma forma de vida.

XVII – Savanas: As Savanas caracterizam-se pela dominância compartilhada das sinúsias arbórea e herbácea que ocorrem em Roraima equivalente ao cerrado. A sinúsia arbórea apresenta árvores de porte médio ou baixo (de 3 a 10 m), em geral espaçadas e com copas amplas, de esgalhamento baixo. A sinúsia herbácea é praticamente contínua, formando um tapete entre as árvores e arbustos.

XVIII – Cerrados: O termo Cerrado é comumente utilizado para designar o conjunto de ecossistemas (savanas, matas, campos e matas de galeria) que ocorrem no Brasil Central. Caracterizado principalmente por uma típica savana, em seu sentido fisionômico mais difundido, uma formação tropical com domínio de gramíneas, contendo uma proporção maior ou menor de vegetação lenhosa aberta e árvores associadas.

XIV - Campinarana: Utilizado como sinônimo de Campina, que também significa falso campo. Este tipo de vegetação florestal ocorre predominantemente em áreas fronteiriças da Colômbia e Venezuela, nas Bacias dos Rios Negro e Branco, e sob a forma de disjunções por toda a Amazônia, adaptado ao solo Espodossolo. As campinaranas ocorrem em áreas planas e alagadas, e apresentam fisionomia bastante variada, desde formações campestres até florestais, com árvores finas.

XV – Veredas: faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

Art. 3º Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanentes observadas os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel:

I - localizado na Amazônia Legal:

80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;

35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado ou savanas;

20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

§ 1º Em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto do caput, a área do imóvel antes do fracionamento.

§ 2º O percentual de Reserva Legal em imóvel situado em área de formações florestais, de cerrado (savanas) ou de campos gerais na Amazônia Legal será definido considerando separadamente os índices contidos nas alíneas a, b e c do inciso I do caput.

§ 3º Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30 da Lei 12.651/2012.

§ 4º Nos casos da alínea a do inciso I, o poder público poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), para fins de recomposição, quando o Município tiver mais de 50% (cinquenta por cento) da área ocupada por unidades de conservação da natureza de domínio público e por terras indígenas homologadas.

§ 5º Nos casos da alínea a do inciso I, o poder público estadual, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente, poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), quando o Estado tiver Zoneamento Ecológico-Econômico aprovado e mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do seu território ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, e por terras indígenas homologadas.

§ 6º Os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal.

§ 7º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

§ 8º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias.

Art. 4°. Quando indicado pelo Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE estadual, realizado segundo metodologia unificada, o poder público federal poderá:

I - reduzir, exclusivamente para fins de regularização, mediante recomposição, regeneração ou compensação da Reserva Legal de imóveis com área rural consolidada, situados em área de floresta localizada na Amazônia Legal, para até 50% (cinquenta por cento) da propriedade, excluídas as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e os corredores ecológicos;

II - ampliar as áreas de Reserva Legal em até 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nesta Lei, para cumprimento de metas nacionais de proteção à biodiversidade ou



de redução de emissão de gases de efeito estufa.

§ 1º No caso previsto no inciso I do caput, o proprietário ou possuidor de imóvel rural que mantiver Reserva Legal conservada e averbada em área superior aos percentuais exigidos no referido inciso poderá instituir servidão ambiental sobre a área excedente, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Cota de Reserva Ambiental.

Art. 5°. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:

I - o plano de bacia hidrográfica:

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A FEMARH aprovará a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR. § 2º Protocolada a documentação exigida acompanhada da proposta de alocação da área da Reserva Legal (Anexo I) para análise da localização da área de reserva legal, ao proprietário ou possuidor rural não será imputada sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.

Art. 6°. Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:

I - o beneficio previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo:

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do SISNAMA; e,

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos desta Lei.

§ 1º O regime de proteção da Área de Preservação Permanente não se altera na hipótese prevista neste artigo.

§ 2º O proprietário ou possuidor de imóvel com Reserva Legal conservada e inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR de que trata o art. 29 da lei 12.651/2012, cuja área ultrapasse o mínimo exigido por esta Lei, poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de servidão ambiental. Cota de Reserva Ambiental e outros instrumentos congêneres previstos nesta Lei.

§ 3º O cômputo de que trata o caput aplica-se a todas as modalidades de cumprimento da Reserva Legal, abrangendo tanto a regeneração, como a recomposição e a compensação, em qualquer de suas modalidades.

Art. 7°. Poderá ser instituído Reserva Legal em regime de condomínio ou coletiva entre propriedades rurais, respeitado o percentual previsto no art. 3 em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão competente do Sisnama.

Parágrafo único. No parcelamento de imóveis rurais, a área de Reserva Legal poderá ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes.

Art. 8º. Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:

I - o beneficio previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo:

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do SISNAMA; e

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos desta Lei.

§ 1° O regime de proteção da Área de Preservação Permanente não se altera na hipótese prevista neste artigo.

§ 2º O proprietário ou possuidor de imóvel com Reserva Legal conservada e inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR cuja área ultrapasse o mínimo exigido por esta Lei, poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental e outros instrumentos congêneres previstos nesta Lei.

§ 3º O cômputo de que trata o caput aplica-se a todas as modalidades de cumprimento da Reserva Legal, abrangendo a regeneração, a recomposição e a compensação.

§ 4º É dispensada a aplicação do inciso I do caput deste artigo, quando as Áreas de Preservação Permanentes conservadas ou em processo de recuperação, somado às demais florestas e outras formas de vegetação nativa existentes em imóvel, ultrapassarem:

I - 80% (oitenta por cento) do imóvel rural localizado em áreas de floresta na Amazônia Legal: Art. 9°. A FEMARH adotará os seguintes critérios para o registro da Reserva Legal.

I - Nos casos em que os procedimentos de licenciamento ambiental decorrer junto a FE-MARH, proposta de apresentação de alocação da área de Reserva Legal (ANEXO I) deverá ser apresentada conjuntamente com a documentação do licenciamento.

II - Nos casos que os procedimentos de licenciamento ambiental não decorrerem junto a FEMARH, o requerente deverá apresentar documentos conforme ANEXO IV.

III - Nos casos de Título Definitivo com reserva legal não averbada deverá o proprietário enquadrar-se conforme os Incisos I ou II deste artigo.

Parágrafo único - Após análise e aprovação da proposta de alocação da área de reserva legal, deverá ser apresentado o Termo de Reserva Legal em forma digital (Anexo II ou III) acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – dos mapas e memoriais com as coordenadas geográficas descritas na proposta da reserva legal, para os casos de Certidão/ declaração de Posse, Autorização de Ocupação e/ou Título definitivo.

Art. 10°. Nos casos em que a Reserva Legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel e em que essa averbação identifique o perímetro e a localização da reserva, o proprietário não será obrigado a fornecer ao órgão ambiental as informações relativas à Reserva Legal

Parágrafo primeiro - Para que o proprietário se desobrigue nos termos do caput, deverá apresentar a FEMARH a certidão de registro de imóveis onde conste a averbação da Reserva Legal ou termo de compromisso já firmado nos casos de posse.

Parágrafo segundo - Caso havendo divergência quantos aos percentuais do art. 3º posterior a 22 de julho de 2008, o proprietário deverá apresentar nova proposta para análise e aprovação. Art. 11º. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Lei.

Art. 12°. Os proprietários ou Possuidor/Autorizado à ocupação de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa em áreas superior a 4 (quatro) módulos fiscais respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Instrução, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo.

§ 1º Os proprietários ou Possuidor/Autorizado deverão enquadrar-se nos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa 03/2015 e 01/2019 da FEMARH para regularização.

§ 2º Os proprietários ou Possuidor/Autorizado à ocupação, em Roraima, e seus herdeiros necessários que possuam índice de Reserva Legal maior que 50% (cinquenta por cento) de cobertura florestal e não realizaram a supressão da vegetação nos percentuais previstos pela legislação em vigor à época poderão utilizar a área excedente de Reserva Legal também para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental - CRA e outros instrumentos congêneres previstos na Lei 12.651/2012.

Art. 13°. Os proprietários ou Possuidor/Autorizado à ocupação, que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 03, poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, adotando as recomendações do Art. 66 da na Lei 12.651/2012.

Art. 14°. É obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal e APP desmatada irregularmente, devendo o mesmo se regularizar conforme IN 01/2019 FEMARH que dispões sobre a implantação da declaração de regularidade ambiental no estado de Roraima e outros instrumentos vigentes.

Art. 15°. A FEMARH, a qualquer momento, poderá realizar análise técnica dos dados informados no CAR, para fins de licenciamento ou ordenamento ambiental.

Art. 16°. O titular da Licença Ambiental da Atividade Rural e/ou Florestal que não cumprir a legislação ambiental, conforme comprovação através de Parecer técnico ou do Laudo de vistoria da FEMARH terá sua licença suspensa, estando sujeito, ainda, à aplicação das penalidades previstas em Lei, como multa e embargo/interdição.

Art. 17º. O proprietário e/ou possuidor/autorizado à ocupação após aprovação da reserva legal será notificado para receber as três vias dos Termos de Reserva Legal (ANEXO I ou ANEXO II) com as devidas assinaturas para serem reconhecidas em cartório, e terá prazo de 60 dias para devolução de uma via a contar da data de recebimento das mesmas:

\$1° - A não devolução de uma via a FEMARH, conforme caput desse artigo será notificado com prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação para apresentação da via.

I – Caso o licenciamento esteja ocorrendo em conjunto com a proposta de alocação de Reserva Legal neste órgão, a não devolução resultará no arquivamento do processo e/ou suspensão da Licença adquirida, podendo resultar em multa e embargo/interdição da atividade sanções previstos no Decreto Federal 6.514/2008.

Art. 18°. A FEMARH poderá publicar normativos complementares, prevendo outras medidas não abrangidas pela presente Instrução Normativa, necessários ao seu fiel cumprimento. Art. 19°. A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 27 de novembro

de 2019, revogando-se a IN. 002 de 01 de dezembro de 2012 e tornando-se nulas todas as disposições contrárias a essa resolução.

Boa Vista, 27 de novembro de 2019.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FE-MARH/RR

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTA DE ALOCAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL O presente termo de referência orienta o proprietário ou possaidor/autorizado a ocupação na apresentação da proposta de alocação da área de reserva legal. Na proposta de alocação devem ser considerados os critérios descritos nesta Instrução.
1. PROPRIETÁRIO OU POSSUIDORAUTORIZADO À OCUPAÇÃO:

1 - FROTREI TARIO OU POSSIIDORAZI ORIZADO A OCUPAÇA NomerRazão Social CPFCCPI. 2 - ENDERGEO DE CORRESPONDÊNCIA: Logradouro, Endereço, Complemento, Localização, CEP, Bairro, UF, Municipio, Teléfone, Fax, Colunt; email. 3 - DAIOS DO IMÓVEL Limites e confrontantes do imóvel: Norte, Sul, Leste, Oeste,

Denominação do intóvel, Cibba, Loic, Manicípio, Avea total do intóvel (ha).
Perimetro (m), Area de Preservação Permanente-AP (pl. a).
Anexar cópia autenticada da documentação fundiária que comprove o domínio privado do imóvel.
4.-CARACTERISTICAS DA AREA PROPOSTA COMO RESERVA LEGAL Area da Reserva Legal (ha), Perimetro (m), Percentual (%). CROOUL COM IMAGEM DE SATÉLITE - DATUM /ZONA

egmento, até o fechamento de perimetro no ponto inicial. 1.-10 menorial duscritivo deverá conter a sasinatura do responsável técnico e do proprietário/posseiro do imóvel. 2-20 menorial descritivo deverá ser apresentado em formato de texto contínuo e não em formato de tabela. C-ARTA IMAGEM E MAPA ANEXO

7. - CARTA IMAGEM E MAPAANEXO
Devaria ver apresentada na secala 1,5000 ou compatível, entregue impreso om tamanha ver apresentada na secala 1,5000 ou compatível, entregue impreso om tamanha 2a e meio digital — CD (formato shapefile, sistema de coordete de la constancia de la

9. DA COMPENSAÇÃO Product para porte fetura a compensação da reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que perfença ao mesmo consistema; plocalizada na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado. Apresentar os fiens do anexo IV.
Os estudos necessários ao processo de Compromisos da Reserva Legal deverão realizados por profissionais legalmente habilitados.
O empreendedor e os profissionais que subserevem os estudos necessários ao processo de Compromisos de Reserva Legal são responsáveis pelas informações aprosentadas, sujetandos-se às sanções administrativas, exivi se penals.

ANEXO I. A

1. CRITERIOS PARA COMPENSAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL

A apresentação da área proposta como compensação da reserva legal deverá ser acompanhada da documentação fundiária dos imóveis que comprovem o dominio de ambas as propriedades (Certidões autenticadas das matrículas e registro acompanhadas da cadeia dominial válida originária do Titulo Delinitivo.

Timlo Definitivo.

Caracteristicas do bioma da área proposta como compensação da reserva legal. Conforme Item 5 do ANEXO I.

Memorial descritivo da área proposta como reserva legal e da área de compensação (para ambas as propriedades). Conforme Item 6 do ANEXO I.

2. CARTA INMOREM E ANDA ANEXO:

As plantas de ambas as propriedades deverão estar na escala 1:59.000 ou compativel entregues impressas e enmeio digital – CD (formato shapelita, sistema de coordenadas geográficas – altitude e longitude, Datum – SIRGAS), legendadas e lustradas, contendo os pares de coordenadas geográficas de todos os vertices das poligonais da área total das propriedades, localização das Reservas Legais (proposta ou averbada), área proposta para compensação, dicutilicando as áreas de preservação, lecutiles, áreas de usa, forca antropizadas e outras informações julgadas pertinentes.

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO DE RESERVA LEGAL- TCRL - nº \_\_\_\_\_/FEMARH e Nacionalidade naturalidade profissão eresidente e domiciliado na Bairro nucipio de monscripto no CPF n° e KG Possudor do imóvel abaixo caracterizado: 

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: NORTE:......SUL:...... LESTE:.....OESTE:.....

Firma o presente Termo em 03 (Três) vias acompanhado de mapas (anexo) de igual forma e teor na presença do Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hidricos e Diretor da DLGA/FEMARH que também assimam o presente documento, juntamente com o autorizado à ocupação e

PRESIDENTE DA FEMARH-RR DIRETOR/DLGA/FEMARH Possuidor/Autorizado à ocupação CPF nº ANEXO III

....Filho de.. de profissão residente e domiciliado na Bairro.

Denominação do imóvel: Profissão residente e domiciliado na Bairro.

Benominação do imóvel: Profissão residente e RG Possuidor do imóvel abaixo caracterizado:

Denominação do imóvel: Profissão residente e domiciliado na Possuidor do imóvel abaixo caracterizado: ......Nacionalidade.....

......Gleba:......hectares Município: hectares hectares

TIPOLOGIA VEGETAL ÁREA RESERVA LEGAL ( ha) CARACTERÍSTICAS DAS CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

NORTE: SUL: SUL: OESTE:

Firma o presente Termo em 03 (Três) vias acompanhado de mapas (anexo) de igual forma e teor na presença do Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Diretor da DLGA/FEMARH que também assinam o presente documento, juntamente com o autorizado à

DIRETOR/DLGA/FEMARH PRESIDENTE DA FEMARH-RR

Possuidor/Autorizado à ocupação CPF nº

ANEXO IV DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA APROVAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL

Requerimento padrão; No caso de Pessoa Fisica: cópia do RG, CPF e comprovante de residência; No caso de Pessoa Jurídica: cópia do CNPJ e contrato social;

Procuração pública (se caso necessário) RG e CPF do procurador; Cópia do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR atualizado; Certificado de Cadastro do Imóvel Rural-CCIR atualizada

Certhicado de Cadastro do Innovel Kural -X. UR atualizado;
Certhicado de Cadastro do Innovel Kural -X. UR atualizado;
Declaração de Manntenção das Areas de Preservação Permanente;
Proposta da área de Reserva Legal (Anexo I);
Ogôgia da Anotação de Responsabilidade Tecnica -ART do profissional habilitado para a proposta de alocação de reserva legal, mapas e do memorial

descriffus.

Documento de comprovação de propriedade, posse ou arreadamento (Autorização/Cartidão de Ocupação, ou Titulo definitivo);

Documento de comprovação de propriedade, posse ou arreadamento (Autorização/Cartidão de Ocupação, ou Titulo definitivo);

Para ináveis localizados ou projetos destantamentos Federal.

Titulo definitivo com planta e memorial descritivo do lote;

Titulo définitivo com planta é memorial descritivo do lote;
Certidião de Concessão de Uso (CCU) com planta e memorial descritivo do lote;
Certidão de Concessão de Uso (CCU) com planta e memorial descritivo do lote e espelho do SIPRA devidamente assinados pelos gestores (nos casos de asuscina de TDe CCU com planta e memorial descritivo do lote e espelho do SIPRA devidamente assinados pelos gestores (nos casos de asuscina de TDe CCU com validade expirada);
Carta inagem e mapa na escala 15,000 do ucompativel, entregue impresso em tamanho A3 e meio digital — CD (formato shapefile, sistema de coordenadas geograficas — latitude e longitudo; Datum - SIRCAS, legendada e flustrada;
O Termo da Averbação da Avea de Reserva Legal por meio digital;
O Termo da Averbação da Avea de Reserva Legal por meio digital;
Cópia de Termo de Ajustamento de Conduta — TAC ou Termo de Compormisso Ambiental — TCA firmado, quando a aprovação da cira de Reserva Legal for compromissos estabelecido em um destes instrumentos. Em qualquer tempo a FEMARH poderá solicitar documentos e/ou informações com-



plementares que forem julgadas necessárias para a instrução do requerimento. Quando for constatada a existência de áreas sem cobertura florestal na área proposta de Reserva Legal, a FEMARII poderá exigir, de acordo com a legislação vigente, a adoção de medidas para o isolamento da área visando a sua regeneração ou a apresentação de Projeto de Recuperação de Ara Degradada—PAG.

PRESIDENTE DA FEMARH-RR DIRETOR/DLGA/FEMARH

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-

FEMA. Ao 02 dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 12hs:00min, na sala da Presidência, situado na Avenida Ville Roy, nº4935, São Pedro, na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Reuniram-se os membros da comissão DO FUNDO ESTADU-AL DO MEIO AMBIENTE, conforme previsto no Art 4° do Decreto 5471 de 29 de agosto de 2003. Estando presentes: Presidente do conselho Ionilson Sampaio Souza (Presidente do FEMA); Glicério Marcos Fernandes Pereira (Diretor DMCA), Adriano Barbosa dos Santos (Chefe de RH), Shirlany Ribeiro de Melo (Chefe do DCF). Ademais, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, solicitando a verificação do quórum de membros presentes para a realização da solenidade em questão, sendo constatado a presença de todos. Em ato continuo foi colocado em votação o processo nº 000531/19-01 de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PÁRA A PRESTAÇÃO DE SERVICOS CONTINUÁDOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS-FEMARH", no valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), além do processo nº 001665/19-01 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CARTEIRA FUNCIONAL, CRACHÁ QUE SERÁ UTILIZADA POR ESTÁ FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-FEMARH", no valor de R\$ 6.825,00 (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais) os quais foram aprovados por unanimidade. Não havendo mais objeções e não existindo mais nada a ser tratado o presidente agradeceu a presença de todos e dá por encerrada a reunião. Não havendo nada mais a ser tratado, eu Suellen Franco Fraulob (1ª secretária), lavrei a presente ATA que deverá ser

assinada pelos Conselheiros presentes.

1.Ionilson Sampaio de Souza (Presidente do FEMA)

2.Glicério Marcos Fernandes Pereira (Diretor DMCA)

3. Adriano Barbosa dos Santos (Chefe do RH)

4. Shirlany Ribeiro de Melo (Chefe do DCF)

#### NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

Bonfim- RR

Venho por meio desta, notificar este Órgão Público para comparecer na sede da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima-FÉMARH-RR, localizada a Av. Ville Roy, 4935 - São Pedro, na Divisão de Fiscalização Ambiental no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Notificação, para tratar dos assuntos de seu interesse. Boa Vista-RR, 28/11/2019.

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA Diretor de Monitoramento de Controle Ambiental

Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de

Presidente: Aluízio Nascimento da Silva

#### IACTI-RR/ PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 158/19

O Diretor Presidente do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação - IACTI-RR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 6°, § 3° da Lei Estadual n.º 706 de 30 de março de 2009, alterada pela Lei Estadual n.º 815 de 07 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar as servidoras IZABELA RAIZES, Matrícula 5148-9, Chefe da Divisão de Contabilidade e TALLYNES MARTINS BARROS, Matrícula 5144-6, Chefe de Divisão de Gestão e Política Territorial, a viajarem para os Municípios de Caracaraí e Rorainópolis/ RR - na região do Baixo Rio Branco e Xeruini, no período de 01/12/2019 a 13/12/2019, com o objetivo de realizarem o diagnóstico socioeconômico, fundiário e ambiental para estudos de recategorização da Área de Proteção Ambiental – APA - Rio Branco, SEM ÔNUS para este Instituto

Art. 2°. Autorizar as servidoras ANDRÉIA MOTA DA SILVA LEAL, Matrícula 5130-6. Chefe de Divisão de Estatística e Geotecnologia e CLEONICE PIRES, Chefe de Divisão de Gestão de Florestas Públicas, a viajarem para os Municípios de Caracaraí e Rorainópolis/ RR - na região do Baixo Rio Branco e Xeruini, no período de 03/12/2019 a 13/12/2019, com o objetivo de realizarem o diagnóstico socioeconômico, fundiário e ambiental para estudos de recategorização da Área de Proteção Ambiental – APA - Rio Branco, SEM ÔNUS para este Instituto.

Art. 3º. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a contar de 01 de dezembro de 2019.

Publique-se, Cientifique e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2019. ALUIZIO NASCIMENTO DA SILVA Diretor-Presidente do IACTI-RR

#### Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima

Presidente: Isabella de Almeida Dias Santos

#### PORTARIA Nº. 178/2019 GAB/IPEM/RR. 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 1217-P de 03/08/2015, publicado no D.O.E n°. 2573, de 03 de Agosto de 2015.

Art. 1º. CONCEDER férias a Servidora: DEA MONTEIRO CABRAL, PRES. DA COMIS-SÃO DE LICITAÇÃO, matrícula: 20116794, Período: 06/01/2020 a 20/01/2020, 15 (quinze) dias, 1º Período, exercício 2020;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS

Presidente do IPEM/RR

#### PORTARIA Nº. 179/2019 GAB/IPEM/RR, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 1217-P de 03/08/2015, publicado no D.O.E n°. 2573, de 03 de Agosto de 2015. RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias ao Servidor: PATRIC JOSE XAVIER DOS SANTOS, AGEN-TE TCNICO, matrícula: 20113004, Período: 06/01/2020 a 04/02/2020, 30 (trinta) dias, 1º Período, exercício 2020:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS

Presidente do IPEM/RR

#### PORTARIA Nº. 180/2019 GAB/IPEM/RR, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 1217-P de 03/08/2015, publicado no D.O.E n°. 2573, de 03 de Agosto de 2015. RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias ao Servidor: RONNIE PEREIRA LIMA, Chefe da Divisão de Metrologia/Dimel, matrícula: 20005704, Período: 02/01/2020 a 31/01/2020, 30 (trinta) dias, 1º Período, exercício 2020;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS

Presidente do IPEM/RR

#### PORTARIA Nº. 181/2019 GAB/IPEM/RR, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 1217-P de 03/08/2015, publicado no D.O.E nº. 2573, de 03 de Agosto de 2015. RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias a Servidora: INARA NIKELEN VIDAL DE LIMA. Secretária da Dir. de Administração e Finanças, matrícula: 20116801, Período: 14/01/2020 a 12/02/2020, 30 (trinta) dias, 1º Período, exercício 2020;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS

Presidente do IPEM/RR

#### PORTARIA Nº. 182/2019 GAB/IPEM/RR, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 1217-P de 03/08/2015, publicado no D.O.E n°. 2573, de 03 de Agosto de 2015. RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias a Servidora: CARLA JOSSI FIGUEIREDO MORAIS, ASSES-SOR DE COMUNICAÇÃO matrícula: 20116792, Período: 08/01/2020 a 22/01/2020, 15 (quinze) dias. 1º Período, exercício 2020;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS

Presidente do IPEM/RR

#### Instituto de Previdência do Estado de Roraima

Presidente: José Haroldo Figueiredo Campos

#### PORTARIA Nº 3, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA -IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1739-P, de 17 de setembro de 2019, combinado com Artigo 42, da Lei Nº. 030/1999;

Art. 1º - Alterar as férias do servidor DAGMAR VIEIRA RAMALHO FILHO - 2º Tenente OOM PM, Cargo Comissionado de Gerente de Unidade de Previdência dos Militares Estaduais, inscrito no CPF Nº 710.410.792-49, Matrícula Funcional Nº 200.630, referente ao período aquisitivo 2017/2018, publicadas no Boletim Geral da PMRR nº183, de 04/10/2017 e adiadas para gozar em data oportuna no Boletim Geral nº203, de 09/11/2017, a serem usufruídas no período compreendido de 03/02/2020 a 22/02/2020, para serem usufruídas nos dias 12/02/2020 a 21/02/2020, 10 (dez) dias e 28/09/2020 a 07/10/2020 10 (dez) dias, totalizando 20 (vinte) dias de férias.

Art. 2 ° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

	Documento assinado eletronicamente por Jose Haroldo Figueiredo Campos, Presidente, em 03/12/2019, às 12:17, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.	Ι
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao-documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0000329 e o código CRC 383ADC22.	
0004.000064/2019.99	0000329v2	Γ

Criado por 44741570282, versão 2 por 44741570282 em 03/12/2019 11:31:40.

#### PORTARIA Nº 5, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA -IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1739-P, de 17 de setembro de 2019, combinado com Artigo 42, da Lei Nº. 030/1999; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora JACILENE DA CONCEICÃO DOS SANTOS LEITÃO, Cargo Comissionado de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, neste Instituto, inscrita no CPF Nº 322.988.422-68, Matrícula Funcional Nº 200.645, 30 (trinta) dias de férias para serem usufruídas em dois períodos, sendo o primeiro compreendido em 06/01/2020 a 20/01/2020, e o segundo 13/07/2020 a 27/07/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2 ° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

	Documento assinado eletronicamente por Jose Haroldo Figueiredo Campos, Presidente, em 03/12/2019, às 12:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0000358 e o código CRC 0124C447.	
0004.000069/2019.11	0000358v2	

Criado por 44741570282, versão 2 por 44741570282 em 03/12/2019 12:19:42.

#### Instituto de Terras e Colonização de Roraima

Presidente: Márcio Glayton Araujo Grangeiro

#### PORTARIA Nº 365/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 51-P de 10 de dezembro de 2018, expedido pelo Interventor Federal do Estado de Roraima, bem como o Decreto Nº 192-P de 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei nº. 053 de 31 de dezembro de 2001; CONSIDERANDO a Lei Nº 1257 de 08 de março de 2018, republicada no DOE Nº 3259

de 15 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 465/2019 – DICOA - ITERAIMA de 26 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR o pagamento de diárias e o afastamento da sede do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - Iteraima, dos servidores relacionados abaixo, para a realização de Mutirão de Saneamento e Vistorias de Processos Administrativos de Regula-

